

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº  
20/2019**

Pelo presente instrumento particular, e com fundamento no art. 7º, parágrafo único, inc. II, da Resolução n. 12/2016 (Regulamento de Compras e Contratações da Amve), as partes, a saber:

De um lado, **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU (Amve)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.779.413/0001-43, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Alberto Stein, n. 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, representado por seu Presidente, Sr. **Jorge Augusto Krüger**, doravante denominada somente "CONTRATANTE";

E de outro, **BESSA NETO & BRUSTOLIN ADVOCACIA**, sociedade de advogados registrada na OAB/SC sob nº 1.660, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.244.848/0001-45 com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Emílio Blum, n. 131, sala 804 (Torre II), Centro, CEP 88.020-010, e-mail [contato@fpb.adv.br](mailto:contato@fpb.adv.br), representada na forma de seu Contrato Social, daqui por diante designada somente "CONTRATADA";

**CONSIDERANDO** que:

a) a existência apenas de um advogado na associação, sendo frequentemente demandado para acompanhar diversos serviços técnicos, além do surgimento de demandas urgentes em Florianópolis que necessitam pronta e imediata atenção;

e) que a **CONTRATADA** possui ampla e notória *expertise* no campo do Direito Administrativo, gozando de credibilidade na comunidade jurídica catarinense, e a continuidade da prestação do serviço revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, com destacada e elogiada atuação pelos Presidentes dos municípios associados, o que possibilita a celebração da prorrogação do contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação e acompanhamento de assuntos relacionados ao Tribunal de Contas;

f) que foi acordado entre as partes, conforme e-mail datado de 19/04/2024, que o pagamento seja realizado de forma que inclua uma mensalidade atrasada e uma vigente, conforme condições de faturamento especificadas no e-mail;

**RESOLVEM** celebrar o presente **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 20/2019**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1. Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços nº 20/2019 pelo prazo de 12 meses, com início em 1º de julho de 2024 e término no dia 30/06/2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA**

2.1. As despesas para o exercício subsequente correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE, mantendo-se o valor contratual conforme o acordo estabelecido em 2019 e considerando o ajuste para inclusão de uma mensalidade atrasada e uma vigente, conforme tratativas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

3.1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2019, ficam mantidas e ratificadas.

As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2019.

Blumenau (SC), 27 de junho de 2024.

---

### **CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE  
EUROPEU - Amve**

**Jorge Augusto Krüger.**

---

### **CONTRATADO**

**BESSA NETO & BRUSTOLIN  
ADVOCACIA**

Edinando Luiz Brustolin.

OAB/SC 21.087



---

**GESTOR DO CONTRATO**

Alexandre Carvalho Brigido

OAB/SC 20.137